



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO - IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1. REAJUSTE TARIFÁRIO

1.1 O processo de reajuste ocorre anualmente, sempre no dia 1º de dezembro, e será calculado de acordo com a fórmula prevista nesta metodologia.

1.2 Os valores dos insumos constantes no Edital e planilha de fluxo de caixa, e validos para reajuste, possuem como data base dezembro/2019, sendo essa a data base para o primeiro reajuste.

1.3 Compete à Concessionária, observadas as regras previstas neste Anexo, promover o cálculo do reajuste do valor da tarifa a ser implementada, devendo submeter ao Poder Concedente ou Agência Reguladora, caso existente, para verificação de sua correção.

1.4 Deverá a Concessionária encaminhar os cálculos ao Poder Concedente e a Agência de Regulação para análise e aprovação.

1.4.1 Após a manifestação do Poder Concedente e da Agência de Regulação a Concessionária deverá dar ampla divulgação para a sociedade da nova tarifa reajustada, devendo as tarifas ser tornadas públicas com a antecedência mínima legalmente prevista.

1.5 O Poder Concedente e a Agência Reguladora deverão se manifestar a respeito da exatidão da nova tarifa decorrente do reajuste tarifário no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do cálculo pela Concessionária e, se correto, homologar o reajuste.

1.6 Não havendo a homologação dos cálculos apresentados pela Concessionária, compete ao Poder Concedente e a Agência Reguladora definirem o valor da nova tarifa (reajustada), observando-se o prazo legalmente previsto entre a divulgação à sociedade e a sua respectiva aplicação.

1.7 A Revisão Tarifária, detalhada em capítulo específico deste Anexo, ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo que em ano de revisão tarifária não haverá reajuste.

1.8 O processo de reajuste tarifário é mais simplificado do que o processo de Revisão Tarifária, sendo necessário no reajuste apenas a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$T = T_o \times \left\{ 1 + \left[P1 \times \left(\frac{ODi - ODo}{ODO} \right) \right] + \left[P2 \times \left(\frac{ROi - ROo}{ROo} \right) \right] + \left[P3 \times \left(\frac{VEi - VEo}{VEo} \right) \right] \right. \\ \left. + \left[P4 \times \left(\frac{MOi - MOo}{MOo} \right) \right] + \left[P5 \times \left(\frac{DEi - DEo}{DEo} \right) \right] \right\}$$

em que:

- ODi = número índice de óleo diesel: Fundação Getúlio Vargas – FGV / Preços por atacado – séries especiais – combustíveis e lubrificantes – coluna 54, código 160736, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
- ODo = número índice de óleo diesel: FGV / Preços por atacado – séries especiais – combustíveis e lubrificantes – coluna 54, código 160736, relativo ao mês anterior ao início do contrato.
- ROi = número índice de rodagem: FGV / Custo nacional da construção civil e obras públicas / obras hidrelétricas – pneu – coluna 25, código 159991, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
- ROo = número índice de rodagem: FGV / Custo nacional da construção civil e obras públicas / obras hidrelétricas – pneu – coluna 25, código 159991, relativo ao mês anterior ao início do contrato.
- VEi = número índice de veículo: FGV / Preços por Atacado – Séries Especiais – Veículos Pesados para Transporte – Coluna 14, Código 161716, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
- VEo = número índice de veículo: FGV / Preços por atacado – séries especiais – veículos pesados para transporte – coluna 14, código 161716, relativo ao mês anterior ao início do contrato.
- MOi = número índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), utilizado para reajuste de custo da mão de obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
- MOo = número índice do INPC, utilizado para reajuste de custo da mão de obra relativo ao mês anterior ao início do contrato;
- DEi = número índice do INPC, utilizado para reajuste de custo de outras despesas, relativo ao mês anterior à data de reajuste;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

– DEo = número índice do INPC, utilizado para reajuste de custo de outras despesas, relativo ao mês anterior ao início do contrato.

O valor de “T_o” corresponde à tarifa vigente na data do início dos contratos de concessão (mês de referência: MÊS ANTERIOR A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO/ANOS DE ASSINATURA DO CONTATO) que foi calculada considerando os custos operacionais dos serviços, os novos níveis de serviços estabelecidos (i. e., idade de frota, número máximo de passageiros nos veículos e intervalos máximos entre viagens) e a demanda pagante e gratuita projetada.

Cesta de índices:

P1	25%
P2	5%
P3	15%
P4	45%
P5	10%

2. REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA – RTP

2.1 A cada três anos haverá o processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), sendo em 2020 (caso a entrada em operação do sistema ocorra até 30 de novembro de 2018) ou 2021 (caso a entrada em operação ocorra a partir de 1º de dezembro de 2018).

2.2 Nesta ocasião, serão considerados todos os valores unitários lançados pela Concessionária em sua Proposta Comercial conforme Planilha Financeira de Fluxo de Caixa, e que foram utilizados para cálculo da tarifa inicial. Cada valor unitário será atualizado por um índice específico, sendo de risco exclusivo da Concessionária a variação (positiva ou negativa) de preços além ou aquém dos valores unitários atualizados. São estas variáveis:

- a) O valor unitário dos ônibus (que serão reajustados pelo IPA-36);
- b) O valor unitário por km, por tipo de ônibus (atualizados pelos mesmos pesos e índices do reajuste tarifário);
- c) Os custos fixos anuais (atualizados pelo IGP-m), a saber:
 - c.1) Salários de pessoal administrativo;
 - c.2) Custos administrativos diversos (telefone, água, etc);
 - c.3) Operação e Manutenção do Terminal;;
 - c.4) Operação e Manutenção das Garagens e Oficinas (não compreende custo de manutenção dos ônibus, apenas a Operação e Manutenção do imóvel e das instalações operacionais);
 - c.5) Aluguéis de móveis e imóveis administrativos (sede administrativa).
- d) Os investimentos necessários para cumprimento do Edital (atualizados pelo IGP-m), a saber:
 - d.1) Terrenos operacionais (garagens e oficinas);
 - d.2) Adaptação de garagens e oficinas;
 - d.3) Melhoria terminal;
 - d.4) Bilhetagem Eletrônica;
 - d.5) Sistemas diversos.
- e) São “variáveis” revistas a cada revisão tarifária:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

e.1) A quantidade de ônibus efetivamente cadastrada na Diretoria de Transporte Coletivo;

e.2) A quantidade de km efetivamente percorrida (produtiva + ociosa), conforme sistema de monitoramento, exceto no primeiro ano que serão utilizadas as informações geradas pelo odômetro dos veículos (que serão confrontadas/afetadas com as tabelas de itinerários de cada linha constantes no Anexo I.1 do Edital);

e.3) A quantidade de passageiros efetivamente transportada;

e.4) O faturamento efetivamente aferido.

2.3 Esta metodologia tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão garantindo que, ao longo do período de vigência do contrato, os valores absolutos que levaram a concessionária a sagrar-se ganhadora da concorrência sejam preservados, flexibilizando os quantitativos para que o usuário pague aquilo que efetivamente usa. Desta forma, se o Poder Concedente exigir um aumento na quantidade de ônibus sem que exista um aumento de demanda associado, a tarifa seguirá uma trajetória de elevação; por outro lado, caso ocorra uma redução da frota (por supressão de linhas) ou um aumento na quantidade de passageiros, a tarifa tenderá a reduzir – lembrando-se que todos os investimentos deverão ser cobertos pela tarifa, garantindo-se assim ao investidor a cobertura total dos investimentos realizados.

2.4 Fica estabelecido um valor residual de 10% para os ônibus de categoria “convencional”, que possuem idade máxima operacional de 15 (quinze) anos, e de 20% para os microônibus, que possuem idade máxima operacional de 15 (quinze) anos, nos termos do presente Edital. Na medida em que os ônibus não são reversíveis, fica o Poder Concedente dispensado de indenizar, ao final do contrato, eventuais investimentos ainda não amortizados, posto que a titularidade do veículo é do operador, e não da concessão. Ademais, caso o operador consiga vender os veículos por valores superiores aos de referência residual, obterá um lucro que não será considerado em prol da modicidade tarifária. De forma análoga, caso venda por valores inferiores aos de referência, terá um prejuízo que não poderá ser compartilhado com o usuário do sistema.

2.5 A eficiência máxima será dada no momento da concorrência, onde os licitantes poderão ofertar o menor preço possível para aquele determinado negócio, desde que as regras sejam estáveis e previsíveis desde a assinatura do contrato (conforme matriz de riscos exposta no Anexo VI do Termo de Referência).

2.6 A exceção prevista na matriz de riscos refere-se a mudanças legais que eventualmente ocorram durante a vigência do contrato, como, por exemplo, a criação de leis que exijam um quadro mínimo de profissionais (superior ao previsto no início do contrato) ou a revogação de leis que estavam vigentes no momento da assinatura do contrato e que permitam a flexibilização do quadro. Neste caso, deve-se verificar qual a melhor forma de repassar para a tarifa variações positivas ou negativas, refletindo o efeito da legislação em vigor, não sendo possível prever ex-ante uma métrica específica, mantendo-se a necessidade apenas de que o resultado seja o mais justo e coerente possível, para todas as partes envolvidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.7 O processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) será instaurado de ofício pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora, caso existente; e o processo de revisão tarifária extraordinária (RTE), terá início de ofício, pelo Poder Concedente, ou mediante requerimento formulado pela Concessionária, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas nesta cláusula sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta de preço e/ou sobre as receitas da Concessionária.

2.8 O processo de revisão tarifária será atuado e deverá, sempre que possível, ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instauração, assegurando a efetiva participação da Concessionária e da sociedade civil organizada, mediante estudos, esclarecimentos ou justificativas que compreenderem adequados e pertinentes ao escorrido processo administrativo de apuração do efetivo equilíbrio econômico financeiro da concessão.

2.9 Caso compreenda oportuno, o Poder Concedente ou a Agência Reguladora, caso existente, poderão realizar consultas e/ou audiências públicas com o objetivo de buscar subsídios técnicos e a efetiva participação dos usuários no processo de revisão tarifária.

2.10 A nova tarifa advinda de processo de revisão tarifária somente será aplicada após decorridos o prazo previsto na legislação em vigor.

3. REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE.

3.1 Excepcionalmente, podem ocorrer variações atípicas na demanda, na exigência de novas linhas (por determinação do Poder Concedente), em mudanças legais ou outros fatores não previstos quando da publicação do Edital, que acabam interferindo no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3.2 O Concessionário deverá estar preparado para absorver qualquer variação sazonal de demanda, posto que esta, ao longo dos 12 (doze) meses do ano, é alterada por questões como período de férias. Ainda, pequenas variações que fujam ao plano inicial também devem ser absorvidas pela Concessionária durante o período tarifário de 3 (três) anos, havendo o compromisso de reequilíbrio (incluindo o custo financeiro) do período no processo tarifário ordinário imediatamente posterior.

3.3 No entanto, determinadas alterações atípicas que tenham impacto significativo na geração de caixa da Concessionária, por vezes, não podem esperar 03 (três) anos para serem reconhecidas, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, no limite, causar a falência da empresa – em prejuízo dos usuários.

3.4 Para determinar exatamente em quais situações a Concessionária ou o Poder Concedente poderiam pedir um reequilíbrio, coloca-se a seguir as condições que permitem o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), isto é, a aplicação da mesma metodologia da RTP, porém em uma data-base diferente do processo ordinário (de 03 (três) em 03 (três) anos):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) A variação, em um ano consolidado, superior a 10% (dez por cento) na demanda de passageiros prevista no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação);

b) A inclusão, modificação ou exclusão de linhas que tenham impacto superior a 10% (dez por cento) nos quilômetros percorridos anualmente ou a 10% (dez por cento) da frota, quando comparado com o previsto no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação); ou

c) Qualquer mudança na regulamentação ou na legislação que tenha impacto nos custos ou na receita.

A “RTE” pode ocorrer a qualquer momento – ou seja, não necessariamente na mesma data-base de 1º de dezembro – e será aplicada a planilha de reequilíbrio, de forma análoga ao processo ordinário da RTP.

3.5 Na hipótese do reajuste ou da revisão tarifária resultar em valor de tarifa que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

4. ESTRUTURA TARIFÁRIA.

4.1 Ficam definidas as seguintes modalidades de tarifas:

Tipo	% Tarifa
Gratuidade	0%
Escolar	50%
Dinheiro (embarcado)	100%
Cartão (pré-pagamento)	100%

4.2 Sempre que necessário para fins de definição da quantidade de passageiros equivalentes, deve-se proporcionalizar o peso do quantitativo de cada classe de passageiros (frente ao total de usuários do sistema) pelos descontos que possuem. A tarifa-base será considerada aquela sem descontos, isto é, aquela com pagamento em dinheiro (tarifa embarcada).

4.3 Em cada processo tarifário deverá ser apurada a real participação de cada classe de passageiros no sistema, sendo este um risco da concessão (ou seja, quanto maior os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

descontos em determinadas classes, maior a tarifa-base para que o sistema se equilibre financeiramente).

5. RECEITAS ACESSÓRIAS

5.1 Durante a vigência do Contrato de Concessão, serão reconhecidas receitas não tarifárias, tais como comercialização de espaços publicitários, ou qualquer outra receita obtida por meio do aproveitamento da infraestrutura e movimentação de público que o negócio lhe proporciona.

5.2 Outras fontes de receitas acessórias reconhecidas serão as atividades de exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, smartphones e demais dispositivos de comunicação.

5.3 As receitas acessórias auferidas durante o período da concessão serão distribuídas entre Poder Concedente e a Concessionária, sendo 50% (cinquenta por cento) apropriado pela empresa concessionária e 50% (cinquenta por cento) revertido à modicidade tarifária. Esta divisão tem por objetivo estimular o investidor a buscar constantemente novas fontes de receitas complementares.

5.4 Fica definida a data de 1º de dezembro para todos os eventos tarifários ordinários (reajuste e revisão).